

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 009/2016

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Mão de obra para retirada e recolocação de telhas no pavilhão

Comunitário - Associação de moradores Sempre Unidos - Mutirão.

FORNECEDOR: Marcelo Fabiano Tiecker - ME, CNPJ 07.174.945/0001-79

DO PREÇO: R\$ 3.984,86 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o

menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado -- PR, em 08 de Abril de 2016.

Cesar Roberto Scaeffer

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIARIO OFICIAL...

Victo

BLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Victor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIA



Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 08 de abril de 2016.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos serviços relativos substituição de telhas em pavilhão comunitário de propriedade do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.39.16.2339 – Demais Serviços de Terceiros - PJ – Fonte 505

Cordialmente,

Cleurice Fritzen Finken Agente de Administração Secretaria de Finanças Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta.... = 2339 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 2332

Órgão.... = 02 Executivo Municipal

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo Unidade Orçamentária.. = 02.008

Funcional..... = 154521300 Urbanismo

Projeto/Atividade.... = 2034000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.16.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte de Recursos.... = 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Saldos de 01/03/2016 até 01/03/2016

Empenhado no Período =	0,00
Liquidado no Período =	0,00
Anulado no Período =	0,00
Pago no Período =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período =	0,00
A Pagar Processado =	0,00
A Pagar não Processado =	0,00
Total a Pagar =	0,00



Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 009/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de mão de obra para substituição de 110 telhas de amianto, junto ao barracão comunitário, de propriedade do Município, localizado na sede da Associação de Moradores Sempre Unidos – Mutirão.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme citado na solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, em anexo.

FORNECEDOR

MARCELO FABIANO TIECKER - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para contato n.º 45-3282-1805, neste ato representada por seu sócio proprietário, o senhor Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Cédula de Identidade nº 5.722.547-5 e do CPF/MF nº 004.976.369-56.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe da mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total será de R\$ 3.984,86 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento dos serviços.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.39.16.2339 – Demais Serviços de Terceiros - PJ – Fonte 505





Estado do Paraná

DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 10 dias, após a solicitação formalizada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 08 de abril de 2016.

Cesa Roberto Schaeffe

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cristiane Scheuermann Bonatto

Jonatan Fernandes



Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2016.

OBJETO: Mão de obra para substituição de telhas

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação da empresa MARCELO FABIANO TIECKER - ME, ao valor global de R\$ 3.984,86 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 11 de abril de 2016.

ARNILDO RIEGER Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIDOFICIAL

Nº 4296

de 120416 FL 36

de 11.04.16 FL. Visto



Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2016 **OBJETO**: Mão de obra para substituição de telhas

Comunico a Empresa MARCELO FABIANO TIECKER - ME, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação — Dispensa n.º 009/2016, no valor de R\$ 3.984,86 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 11 de abril de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PROCURADORIA JURIDICA

PARA:

GABINETE DO PREFEITO

ARNILDO RIEGER

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de Dispensa de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação de empresa para reforma do telhado de imóvel público municipal localizado no bairro Mutirão.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2016.

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado de Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2016 que o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos entende ser necessária a contratação de uma empresa para execução de obra de reforma de telhado de imóvel público municipal.

Diante do pequeno valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1°, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o

PARECER JURIDICO MUNICIPAL

de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23^a ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4°, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa MARCELO FABIANO TIECKER - ME - CNPJ 07.174.945/001-79, pelo menor valor cotado de R\$ 3.984,86 (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), por ser o menor dos três orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 11 de abril de 2016.

OAB/PR 29724
Procurador Jurídico Municipal

Portaria 078/2015

SOLICITAÇÃ	O DE COMPRAS E SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE: Viaç	ão obras e Urbanismo
DEPARTAMENTO:	
aproximadamente 110 telhas de amianto Municipalidade. Estas telhas foram danifi faltantes enquanto outras estão danificadas	ão de empresa que realize a mão-de-obra para substituição de do barração do clube social do bairro Mutirão de propriedade dicadas por vendaval e chuva de granizo, sendo que algumas estãos. Justifico o solicitado pelo fato do imóvel estar sem condições de u ornecerá o material para ser utilizado na cobertura
Mutirão (aprox 110 folhas). Conforme plar	
Solicitado Por: Lercio Balduíno Kirsten <u>Autorização do Secretario:</u>	Assinatura: Qo a com
Data03/03/2016 <u>Valor Aproximado R\$ 3.984,86</u>	Carimbo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINA	
<u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE IN</u> RECURSO ORÇAMENTÁRIO	TERNO E PLANEJAMENTO
Secretaria:	Orgão:
Dotação:	
	Assinatura:
Data/	Carimbo:
RECURSO FINANCEIRO	Possui Não Possui
FORMA DE PAGAMENTO:	Data pagto (01) (11)
GABINETE DO PREFEITO	() Autorizado () Não Autorizado
Data/	Assinatura:
	Carimbo:



Estado do Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

REFORMA TELHADO ASSOCIÇÃO MUTIRÃO





Estado do Paraná

O presente conjunto de especificações visa à determinação das características de materiais, serviços e acabamentos, para a execução de reforma de telhado a ser executado na associação do Mutirão no município de Pato bragado.

Esta especificação de materiais e de serviços deverá ser seguida rigorosamente, tanto no aspecto da qualidade da execução dos serviços, quanto dos materiais a serem utilizados em obra.

A execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto e não aprovados pela fiscalização ou com defeitos de execução deverão ser demolidos e reconstituídos por conta exclusivos da Contratada, não cabendo quaisquer ônus ao Contratante.

Os materiais que não estiverem de acordo com a especificação ou forem julgados como de má qualidade, serão removidos do canteiro de serviço e substituídos pelos especificados.

1. REFORMA

A reforma se baseia em substituição de telhas de fibrocimento em uma quantidade de 110 telhas. As telhas deverão ter largura útil de 90 cm e serão disponibilizadas no local pela prefeitura municipal. Os acessórios para fixação que se fizerem necessários também serão fornecidos pela prefeitura. A empresa fica responsável pela mão de obra de retirada das telhas danificadas e recolocação com telhas novas. Os andaimes metálicos a serem utilizados e todos encargos sociais referentes a mão de obra serão de responsabilidade da empresa.





Estado do Paraná

Este memorial é complementar à planilha de serviços. Quaisquer duvidas deverão ser sanadas com o responsável técnico do orçamento e/ou da fiscalização da obra.

2. ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento provisório, deverão ser retirados da área da obra, todos os entulhos e sobra de materiais, deixando o local do empreendimento completamente livre e desimpedido, com os propósitos do serviço totalmente efetuado, baseado na avaliação dos responsáveis, contratantes.

Johnny Marcos Wutzka

Johny honcos Wutzke

Johnny Marcos Wutzke ENGENHEIRO CIVIL

CREA - PR 84865/D



PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARANÁ EDIFICAÇÕES

ENDEREÇO: Associação Mutirão MUNICIPIO: Pato Bragado

LEVANTAMENTO Nº:

PROTOCOLO №:

ORGÃO:

COORDENADAS:

ART N°:

PRÓPRIO: Substituição Telhas Associação Mutirão
TABELAS DE REFERÊNCIA: SEIL/PRED (AGOSTO/2015) E SINAPI/PR (AGOSTO/2015) VERSÃO 1.0 DATA: 02/03/2016

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Johnny Marcos Wutzke

REG. CREA: 84865/D

EM.	DO SERVICO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL (R\$)	
1		SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS								3065,28	
	72231	RETIRADA DE TELHAS ONDULADAS	M2	257,73		3,37	3,37	0,00	868,55	868,55	
	72094	RECOLOCAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA ÚTIL 90CM, CONSIDERANDO O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL A EXCEÇÃO DO CONJUNTO DE ARRUELAS DE VEDAÇÃO	M2	257,73		6,42	6,42	0,00	1654,63	1654,63	
	73875/1	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	M/MES	30,00	13,25	4,82	18,07	397,50	144,60	542,10	
		TOTAL SEM BDI=								3065,28	
		TOTAL COM BDI =						516.75	3468.11	3984,86	

Johnny Marcos Wutzke

ENGENHEIRO CIVIL

CREA - PR 84865/D





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARANÁ EDIFICAÇÕES DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS

PRÓPRIO: Substituição Telhas Associação N MUNICÍPIO: Pato Bragado EMPRESA:

DATA: 02/03/16 TIPO OBRA:

PROTOCOLO:

PRAZO EXECUÇÃO 30 DIAS BDI 30,0000%

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERIODO	60	% NO PERIODO	90	% NO PERIODO	120	N NO PERIODO	150	% NO PERIODO	180	% NO PERIODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA S/ BDI
01	SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS	100,00%	3,984,86	100,00%	EL Que									10 11 14	3.984,86	3.065,28
02		0,00%								1//						
03		0,00%			ST N						100 10	WITH THE):			
04		0,00%	10.00						THE COLUMN			070	WALL BOOK			
05		0,00%	No. of Particular		- T			HE - I					- 0 To	3 10 10 10		
06		0,00%				32							1 2			AFF INTERVIOU
.07		0,00%														
08		0,00%	District District													
09		0,00%					SAVE HEIOSE						La contraction of		FIRE III S.	V. T. P. L. P.
10		0,00%	EV MITE TO		A CONTRACTOR							3000		J. Wall	L hecks to the	ALLEN TO SERVE TO
11		0,00%			10 To 1			E STATE					No. WITH SE		THE VIEWS	
12		0,00%										No a			/ Sec. 10 15 1	The Re
13		0,00%		STEED TO ST											10000	
14		0,00%									N/TE					the state of the state of
15		0,00%									E. Type	- 3				
16		0,00%						HELEN CE		- Company						The state of the state of
17		0,00%														
18		0,00%														
19		0,00%	A STATE OF THE STA		III. ON IVYIII		les February	Refu - Min	Shirt Tax 1				Maria Maria		ST. OTHER	1 X 0 3 L 11 L
20		0,00%		He -				100000			The View				LOCAL TRANSPORT	
	VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO	100,00%	3.984,86	100,00%	W =	0,00%		0,00%		0,00%	100 P	0,00%		0,00%	3.984,86	3.065,28
	VALOR DA PARCELA CONSIDERANDO O DESCONTO PROPOSTO		3.984,86	100,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	3.984,86	
	TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO		3.984,86	100,00%	3.984,86	100,00%	3.984,86	100,00%	3.984,86	100,00%	3.984,86	100,00%	3.984,86	100,00%		

Carimbo e Assinatura Responsável Técnico Empresa

Carimbo e Assinatura Responsável Verificação PRED

Johnny Marcos Wutzke

Johnny Marcos Wutzke

ENGENHEIRO CIVIL

CREA - PR 84865/Pinatura Responsável Aprovação PRED

MARCELO FABIANO TIECKER – ME

CNPJ sob n° 07.174.945/0001-79

Rua Tibagi, n.º 2727, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000

Contato: 45-3282-1805

Pato Bragado - PR, em 03 de março de 2016.

Para Secretaria Municipal de obras, viação e urbanismo

Pato Bragado – PR.

REF.: ORÇAMENTO / MÃO DE OBRA / TROCA DE TELHAS

Atendendo vossa solicitação, apresentamos proposta de preços para prestação dos serviços de retirada e recolocação de aproximadamente 110 telhas de amianto, junto ao barração do sede da Associação de Moradores Sempre Unidos – Mutirão, conforme planilha apresentada.

Nosso preço para execução dos serviços, com apresentação da ART devidamente recolhida, é de R\$ 3.984,86 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Estamos sempre à disposição para atender.

Marcolo Fabiano Tiecker

Sócio Proprietário



Estado do Paraná

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL N. 041/2015

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

EMPRESA CADASTRADA: MARCELO FABIANO TIECKER - ME

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, e requerimento protocolado sob n.º 1902, em 09 de outubro de 2014.

RESOLVE:

CERTIFICAR que a EMPRESA: MARCELO FABIANO TIECKER - ME, com sede na Rua Tibagi, n° 2727, Município de Pato Bragado, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 07.174.945/0001-79, encontra-se regularmente inscrita no Cadastro Municipal de Fornecedores deste Município, com o ramo de comércio varejista de tintas e materiais para pintura, fabricação de estruturas metálicas, comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras, comércio atacadista de material elétrico, obras de urbanização — ruas, praças e calçadas, construção de edifícios, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas, comércio varejista de plantas e flores naturais, serviços de pintura de edifícios em geral, podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Esse Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da emissão do presente.

Pato Bragado, em 03 de novembro de 2015.

 $\mathcal{M}_{\mathbf{Q}}$

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

<u>(1</u>2~



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO FABIANO TIECKER - ME

CNPJ: 07.174.945/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:28:57 do dia 26/01/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/07/2016. ✓

Código de controle da certidão: 947C.193C.A7B9.47A8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

H

~\ ^



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07174945/0001-79

Razão Social: MARCELO FABIANO TIECKER

Endereço: RUA TIBAGI 2727 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2016 a 07/05/2016

Certificação Número: 2016040815174917559336

Informação obtida em 08/04/2016, às 15:17:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 014328737-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.174.945/0001-79

Nome: MARCELO FABIANO TIECKER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Ceser





Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIDÃO NR.

154/2016

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos VENCIDOS, até a presente data da emissão desta Certidão, porém existem débitos à vencer, em nome de:

Contribuinte: MARCELO FABIANO TIECKER

CPF/CNPJ: 07.174.945/0001-79

Fica reservado o direto da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 29/02/2016

Número de Autenticidade:

90860315090860

H

Município de Pato Bragado - Av. Willy Barth, 2885 - Pato Bragado - Paraná - Brasil - Telefone 45-3282-1355 CNPJ: 95.719.472/8001-05

Bise-

M



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO FABIANO TIECKER - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.174.945/0001-79 Certidão nº: 21506562/2016

Expedição: 24/02/2016, às 15:23:34

Validade: 21/08/2016 🛩 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARCELO FABIANO TIECKER - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.174.945/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Cese-

 \mathcal{N}

DA CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA

CNPJ SOB N° 00.090.515/00001-20

RUA PONTA GROSSA N° 2740 – PATO BRAGADO – PR

REPRESENTANTE LEGAL: CLENIO KAULFUSS

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

AOS CUIDADOS DO SECRETÁRIO LÉRCIO OBRAS E URBANISMO

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE 110 TELHAS DE AMIANTO LOCAL: ASSOCIAÇÃO DO MUTIRÃO

VALOR: 4.760,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
PRAZO: 10 DIAS

ESTAMOS À DISPOSIÇÃO.

CLENIO KAULFUSS // CPF/MF Nº 784.089.709-68

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CCK - PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS LTDA - EPP

CNPJ: 00.090.515/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- . 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
 - 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

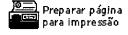
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:34:47 do dia 08/04/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/10/2016.

Código de controle da certidão: 979F.8DF4.514C.870E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00090515/0001-20

Razão Social: CCK PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS LTDA

Endereço:

RUA PONTA GROSSA 2740 CASA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR

/ 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2016 a 21/04/2016

Certificação Número: 2016032310475450740270

Informação obtida em 08/04/2016, às 15:17:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCK - PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.090.515/0001-20

Certidão nº: 33127263/2016

Expedição: 08/04/2016, às 15:16:40

Validade: 04/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CCK - PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.090.515/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 11/04/2006 às 10:30:52 (data e hora de Brasília).



Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

CCK – PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA CNPJ. 00.090.515/0001-20 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLENIO KAULFUSS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado a rua Ponta Grossa, 2740, Fundos, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, nascido em Missal — Pr., aos 06/03/1970, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.132.300-5 — SSP-PR e CPF. nº 784.089.709-68 e CLAUDEMIR KAULFUSS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado a rua Ponta Grossa, 2740, Fundos, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, nascido em Mrechal Cândido Rondon, - Pr., aos 25/04/1980, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.516.115-8 — SSP-PR e CPF. nº 004.976.419-50, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação comercial de CCK — PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA, com sede a rua Curitiba,136 Loteamento Novo Millenium, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, com Contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41203093074 em 03 de junho de 1994, Primeira Alteração Contratual sob nº 20021970530 em 23 de agosto de 2002 e Segunda Alteração Contratual e Consolidação sob nº 20050379780 em 28 de fevereiro de 2005, resolvem alterar o Contrato Social Consolidado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Que, a sede da sociedade de ora em diante passa a ser na rua Ponta Grossa, 2740, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000.

Cláusula Segunda: Que, o objetivo social de ora em diante será de Transporte rodoviario municipal e intermunicipal de Lixo urbano, industrial e hospitalar, Serviços de Limpeza e coleta de Lixo em vias públicas, serviços de jardinagem, plantio de gramados e de plantas, serviços de poda de árvores e agenciamento de mão de obra.

Cláusula Terceira: Que, ingressa na sociedade a sócia MARLISE WELTER, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativa, residente e domiciliada a rua Ponta Grossa, 2740, Fundos, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, nascida em Marechal Cândido Rondon – Pr., aos 27/07/1982, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.521.088-4 – SSP-PR e CPF. nº 033.111.069-54.

Cláusula Quarta: Que, o sócio CLAUDEMIR KAULFUSS, vende cede e transfere a sócia MARLISE WELTER, 2000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (Um real) cada uma, num total de R\$.2.000,00 (Dois mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional do país.

Cláusula Quinta: Que, o sócio CLAUDEMIR KAULFUSS, tendo vendido a totalidade de suas quotas, retira-se da sociedade, declarando-se pago e quitado, não tendo nada a reclamar.

Cláusula Sexta: Que, a sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, pelo que assume a sua parcela de participação do Ativo e Passivo da Empresa.

1.

CCK – PREȘTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA CNPJ. 00.090.515/0001-20 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: Que o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma: Clenio Kaulfuss 8.000 quotas R\$. 8.000,00 Marlise Welter:

R\$. 2.000,00

Total

2.000 quotas 10.000

R\$.10.000,00

Cláusula Oitava: Que permanecem inalteradas as demais cláusulas já consolidadas que não colidirem com as alterações do presente instrumento.

Cláusula Nona: Assim, elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr., para derrimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento de alteração.

Estando, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado-Pr., 10 de abril de 2006

Clenio Kaulfuss

Marlise Welter

Elaborado por:

Jalmar Maehler - CRC-RS 018009/O-5 T-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2006
SOB NÚMERO: 20060920866

Protocolo: 06/092086-6 Empresa:41 2 0309307 4

CCK - PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LIDA

0566632

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

SECRETARIA GERAL

CLENIO KAULFUSS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Curitiba, 136, Lot. Novo Millenium, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, nascido em Missal - Pr., aos 06/03/1970, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.132.300-5 - SSP-PR e CPF, nº 784.089.709-68 e CLAUDEMIR KAULFUSS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Curitiba, 136, Lot. Novo Millenium, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, nascido em Marechal Cândido Rondon - Pr., aos 25/04/1980, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.516.115-8 - SSP-PR e CPF. nº 004.976.419-50, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação comercial de BAR E LANCHONETE PATO BRAGADO LTDA ME., com sede à Av. Continental, 945, Centro, município de Pato Bragado - Pr., Cep. 85948-000, com Contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41203093074 em 03 de junho de 1994 e Primeira Alteração contratual sob nº 20021970530 em 23 de agosto de 2002, conforme Consolidação do Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, resolvem por este instrumento alterar o Contrato Primitivo e Alteração posterior de acordo com às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Que a sociedade de ora em diante passa a denominar-se CCK - PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Cláusula Segunda: Que a sede da sociedade de ora em diante passa a ser à rua Curitiba, 136, Loteamento Novo Millenium, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000.

Cláusula Terceira: Que o objetivo social de ora em diante será, Serviços de limpeza urbana em vias públicas, Serviços de jardinagem, Plantio de gramados, Serviço de poda de árvores e Agenciamento de mão de obra.

Cláusula Quarta: Que o capital social que era de R\$.2.000,00 (Dois mil reais) representado por 2.000 (Duas mil) quotas no valor de R\$.1,00 (Um real) cada uma, passa a ser de R\$.10.000,00 (Dez mil reais), representados por 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$.1,00 (Um real) cada uma.

§ - Que o aumento do capital no valor de R\$.8.000,00 (Oito mil reais), é oriundo de recursos das pessoas físicas, integralizados neste ato em moeda corrente nacional do país, da seguinte forma: Clenio Kaulfuss com R\$.7.000,00 (Sete mil reais) e Claudemir Kaulfuss com R\$.1.000,00 (Mil reais).

Cláusula Quinta: Que em virtude do aumento de capital, o Capital Social fica distribuído entre os sócios:

CLENIO KAULFUSS	8.000 quotas	, R\$. 8.000,00
CLAUDEMIR KAULFUSS	2.000 quotas	R\$. 2.000,00
Total	10.000 quotas	R\$.10.000,00

Cláusula Sexta: Os sócios dão poderes ao administrador para nomear procuradores para o exercício da administração

1

MINE STATE OF THE STATE OF THE

Cláusula Sétima: DESENQUADRAMENTO – Os sócios devido a alteração da atividade do objetivo social, não podendo ser enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ficam cientes da exclusão e respectivo desenquadramento.

Cláusula Oitava: Em razão das modificações havidas, consolida-se o Contrato Social, conforme redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira: A sociedade denomina-se CCK – PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA., tendo a sua sede à rua Curitiba, 136, Loteamento Novo Millenium, município de Pato Bragado Estado do Paraná, Cep. 85948-000.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo social, Serviços de limpeza em vias públicas, Serviços de jardinagem, Plantio de gramados, Serviço de poda em árvores e Agenciamento de mão de opra.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social no valor de R\$.10.000,00 (Dez mil reais) é representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$.1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

CLENIO KAULFUSS	8.000 quotas	R\$. 8.000,00
CLAUDEMIR KAULFUSS	2.000 quotas	R\$. 2.000,00
Total	10.000 quotas	R\$.10.000,00

Cláusula Quinta: As quo as são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá ao sócio CLENIO KAULFUSS, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao Término de cada exercício social em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

2

ocial, os sócios candido por

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima-segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula Décima-terceira: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Cláusula Décimalquinta: Os sócios dão poderes ao administrador para nomear procuradores para o exercício da administração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, perante testemunhas presentes.

Pato Bragado-Pr., 04 de fevereiro de 2005

OLENIO KAULFUSS

CLAUDEMĪR KAULFUSS

Testemunhas:

Davone C

Daiane Cristina Moraes

RG. 8.506.902-0 - SSP-PR

Lloch m Rosangela Maria Boll

RG. 5.725.344-4 -- SSP-PR

Elaborado por:

Jalmar Maehler

- RS-018009/O-5 T-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2005
SOB NÚMERO: 20050379780

Protocolo: 05/037978-0

Empresa:41 2 0309307 4

CCK - PRESTADORA DE SERVICOS
URBANOS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAD SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2005

SOB NÚMERO: 20050569210

Protocolo: 05/056921-0

Empresa: 41 2 0309307 4

CCK - PRESTADORA DE SERVICOS

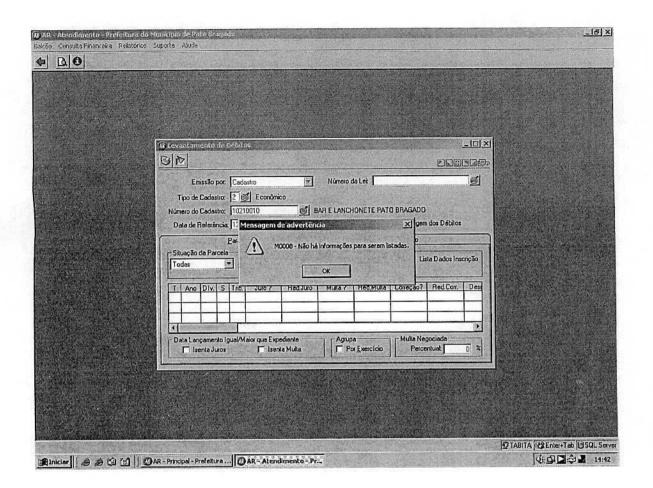
URBANOS LIDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

28/02/2005

MARIA THEREZA LOPES MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

SECRETARIA GERAL



Pato Bragado, em 03 de março de 2016

PARA PREFEITURA DE PATO BRAGADO – PR A/C SECRETARIA DE OBRAS

A EMPRESA PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.268.196/0001-28, estabelecida à rua Padre Alois Marc, n.º 1154, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato 45-9989-3366, apresenta Orçamento para prestação de serviços de substituição de 110 telhas em barracão de propriedade do Município, conforme planilha à nós apresentada.

VALOR PROPOSTO, com encargos: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 dias

Sem mais.

Jàime Jacinto Schneider

RG nº 3.920.0001-5 e CPF sob nº 555.039.429-4

PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA -ME

CNPJ/MF: nº 19.268.196/0001-28 NIRE: 412.0774778-8

Felhe: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) JAIME JACINTO SCHNEIDER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 555.039.429-49, portador da carteira de identidade RG nº. 39200015/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Realeza, 1276, Casa, Centro, Palo Bragado-PR, CEP: 85948-000.
- 2) LAERTE RAFAEL SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, nascido em 11/05/1987, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 065.204.749-16, portador da carteira de identidade RG nº. 88850254/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Eduardo Tavares Caseiro, 391, Ap. 0023, Centro, Cascavel-PR, CEP. 85806-085.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, com sede na Rua Realeza, 1276, Loteamento Bragadense, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.268.196/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0774778-8 em 08/11/2013 e terceira alteração sob nº 20144632560 em 28/08/2014; resolvem alterar o contrato social e alterações posteriores mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS COM PEDRAS IRREGULARES, COBERTURA ASFÁLTICA, ASSENTAMENTO DE PAVER, TERRAPLANAGEM, EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ESGOTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CÍVIL, REFORMAS, PINTURAS, JARDINAGEM, PODAS DE ÁRVORE, VARRIÇÃO DE RUAS, LIMPEZA URBANA, EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COLETA DE LIXO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PEDRA BRITA, PEDRA IRREGULAR, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO E COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de RS 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

- § 1.º FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é inteiramente subscrito e Integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.
- § 2.º NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome			(%)	Quotas	Valor R\$
JAIME JACINTO SO	CHNEIDER 🦟		., 50.00	100.000	100.000,00
LAERTE RAFAEL	SCHNEIDER."		50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	42	.~~	/ 100.00	200.000	200.000,00

(cont)

CNPJ/MF: nº 19.268.196/0001-28 NIRE: 412.0774778-8

Folha: 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME CNPJ/MF: 19.268.196/0001-28 NIRE: 412.0774778-8

- 1) JAIME JACINTO SCHNEIDER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 555.039.429-49, portador da carteira de identidade RG nº. 39200015/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Realeza, 1276, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.
- 2) LAERTE RAFAEL SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, nascido em 11/05/1987, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 065.204.749-16, portador da carteira de identidade RG nº. 88850254/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Eduardo Tavares Caseiro, 391, Ap. 0023, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85806-085.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, com sede na Rua Realeza, 1276, Loteamento Bragadense, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.268.196/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0774778-8 em 08/11/2013; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME e tem sede e domicílio na Rua Realeza, 1276, Loteamento Bragadense, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade podêra a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DÜRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS COM PEDRAS IRREGULARES, COBERTURA ASFÁLTICA, ASSENTAMENTO DE PAVER, TERRAPLANAGEM, EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE

CNPJ/MF: nº 19.268.196/0001-28 NIRE: 412.0774778-8

Folia: 3 de 5

ESGOTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS, PINTURAS, JARDINAGEM, PODAS DE ÁRVORE, VARRIÇÃO DE RUAS, LIMPEZA URBANA, EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COLETA DE LIXO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PEDRA BRITA, PEDRA IRREGULAR, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO E COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
JAIME JACINTO SCHNEIDER	50.00	100.000	100.000,00
LAERTE RAFAEL SCHNEIDER	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisívels e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) días, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a JAIME JACINTO SCHNEIDER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

- §1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- §2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato específicar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CNPJ/MF: nº 19.268.196/0001-28 NIRE: 412.0774778-8

Folga: 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao termino do exercicio social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em periodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

GLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou subomo, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CNPJ/MF: nº 19.268.196/0001-28 NIRE: 412.0774778-8

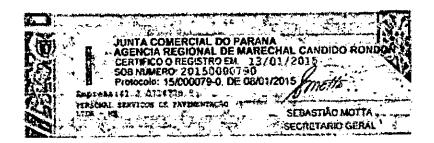
Filha: 5 de 5

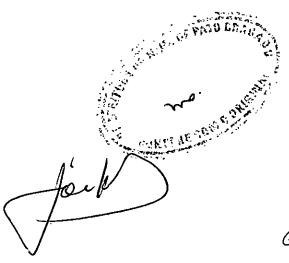
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado-Pr, 26 de dezembro de 2014.

JAIME JAGINTO SCHNEIDER

LAERTE RAFAEL SCHNEIDER









Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.268.196/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	•	DATA DE ASERTURA 04/11/2013							
NOME EMPRESARIAL PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - ME										
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERSONAL PAVIMENTACAO										
	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas									
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos										
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 206-2 - SOCIEDADE EMPRES										
LOGRADOURO R REALEZA		NÚMERO COMPLEMENTO								
	RO/DISTRITO FEAMENTO BRAGADENSE	MUNICIPIO PATO BRAGADO	UF PR							
ENDEREÇO ELETRÔNICO brumul@gmail.com		TELEFONE (45) 3282-1240								
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EI	FR)									
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2013							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL										
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL							
	ormativa REB nº 1 470 de 30									

imitido no dia 21/03/2016 às 15:09:32 (data e hora de Brasília).

Voltar :

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

MINPRIMIE NO TAR M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19268196/0001-28

Razão Social: PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA ME

Nome Fantasia: PERSONAL PAVIMENTACAO

Endereço:

RUA PADRE ALOUIS MARCK 1154 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de qualsquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2016 a 19/04/2016

Certificação Número: 2016032116223310204260

Informação obtida em 21/03/2016, às 16:22:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - ME

CNPJ: 19.268.196/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:26:53 do dia 21/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2016.

Código de controle da certidão: B066.86A2.0E33.B102 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 014439879-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.268.196/0001-28
Nome: PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIDÃO NR.

212/2016

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos VENCIDOS, até a presente data da emissão desta Certidão, porém existem débitos à vencer, em nome de:

Contribuinte: PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME

CPF/CNPJ: 19.268.196/0001-28

Fica reservado o direto da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 21/03/2016

Número de Autenticidade: 464139355464139

Cen

Município de Pato Bragado - Av. Willy Barth, 2885 - Pato Bragado - Paraná - Brasil - Telefone 45-3282-1355 CNPJ: 95.719.472/8001-05



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.268.196/0001-28

Certidão nº: 26707036/2016

Expedição: 21/03/2016, às 16:28:34

Validade: 16/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - ME**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
19.268.196/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Com